ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.518 de 28 de dezembro de 2012.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO PARQUE CENTENÁRIO À SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de área de 825,00m² no Parque Centenário, de propriedade do Município de São Sebastião do Caí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí sob nº 39.588 do livro 3/AL, localizada na Rua Osvaldo Aranha, em um quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa em anexo: "*pela frente, ao NORTE, partindo do limite com o Parque Centenário, no sentido Leste/Oeste na extensão de 33,00 metros confronta com a Rua Osvaldo Aranha; ao OESTE, no sentido Norte/Sul na extensão de 25,00 metros confronta com a propriedade de Edio Edgar Helmich e outros, ao SUL, no sentido Oeste/Leste na extensão de 33,00 metros, confronta com o Parque Centenário, ao LESTE, no sentido Sul/Norte na extensão de 25,00 metros confronta novamente com o Parque Centenário.*"

Art. 2.º O prazo de concessão, que poderá ser renovado por igual período, será de 20 (vinte) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado, com comunicação prévia de sessenta dias.

Art. 3.º Durante o prazo de concessão não será permitido à entidade a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de instalar sua nova sede, salvo autorização expressa do Município.

Art. 4.º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos, ficando desde já autorizada a reforma e ampliação do atual prédio e instalações, respeitando os limites e medidas do imóvel ora cedido.

Art. 5.º O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ sob o n° 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, n° 1120 nesta Cidade, com base nesta Lei e seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso e limites territoriais.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.